REGIMENTO DO 5º CONGRESSO NACIONAL DA JUVENTUDE DO PT

I - DA PAUTA E DA ORGANIZAÇÃO INTERNA:

- **Art. 1º**. O 5º Congresso Nacional da Juventude do PT será realizado nos dias 11, 12,13 e 14 de junho de 2020, de acordo com o presente regimento e será antecedido pelas etapas municipais e estaduais, que deverão ser realizadas de acordo com os seguintes prazos:
- a) Congressos Municipais: de 10 de março de 2020 a 03 de maio de 2020;
- b) Congressos Estaduais: de 8 de maio de 2020 à 30 de maio de 2020.
- **PARÁGRAFO ÚNICO -** As etapas municipais deverão acontecer, preferencialmente, aos sábados, domingos e/ou feriados, exceto quando, por deliberação da Comissão de Organização e Estruturação COE Estadual, por maioria qualificada de 2/3, decidir-se pela realização durante os dias úteis;
- **Art. 2º**. A COE Estadual poderá deliberar por 2/3 a realização de etapas municipais conjuntas de municípios que pertençam à mesma subdivisão regional da Unidade Federativa adotada pelo Diretório Estadual do PT e/ou pelo Poder Público Estadual (exemplo: microrregiões, macrorregiões, territórios de identidade, etc.)
- **PARÁGRAFO ÚNICO -** Nas Etapas Municipais conjuntas, cada município deverá ter a sua própria listagem para credenciamento e eleger secretários/as e direção municipal da Juventude do PT, conforme as regras deste regimento. Os delegados dos Congressos Municipais conjuntos serão eleitos pelo conjunto dos delegados municipais participantes.
- **Art. 3º**. A convocação e a realização dos Congressos Municipais da Juventude do PT ficarão a cargo da COE Municipal, que deverá ser composta por 03 ou 05 jovens filiados no respectivo município.
- §1º Nos municípios com Executiva Municipal da JPT, a proporcionalidade de cada força política na instância será utilizada para a composição da COE Municipal. As forças políticas não representadas na COE poderão indicar seu representante para acompanhamento dos trabalhos como observador.
- **§2º** Nos municípios em que não há Executiva da JPT, o prazo de cadastramento a COE Municipal junto a COE Estadual, presencialmente ou por e-mail, será até 1 semana antes do prazo estipulado (03 de março de 2020) para início das etapas municipais. Havendo duplicidade de cadastro de comissões, caberá a COE Estadual a função de mediar a unificação das comissões em uma até 3 dias (13 de março) após o prazo final das inscrições.
- §3º Não havendo inscrições de COE Municipal e observando a necessidade de realizar a etapa municipal, a COE Estadual nomeará a COE Municipal entre 10 e 17 de março de 2020.
- **Art. 4º**. O 5º Congresso Nacional da Juventude do PT terá como pauta:
- a) Lula é Inocente: pela anulação dos processos. A nossa luta é por justiça para todos e todas.;
- b) Eleições Municipais 2020: derrotar a direita, disputar as cidades e renovar a política.
- c) Conjuntura Nacional e Internacional: Derrotar Bolsonaro e o imperialismo neoliberal na América Latina, e construir uma alternativa socialista democrática;
- d) Juventude do PT: Concepção, Organização e Atualização.
- e) Juventude e movimentos sociais: unidade a atuação de jovens petistas em movimentos sociais, estudantis, periféricos e/ou camponeses.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** A pauta dos Congressos, em todos os seus níveis, será detalhada no texto-base nacional, que deverá ser disponibilizado, no site do PT, até o dia 15 de janeiro de 2019;

- **Art. 5º.** A sede do Congresso Nacional da Juventude do PT deverá ser definida até o dia 7 de fevereiro de 2020, pela COE Nacional.
- **Art.** 6º. O regimento do 5º Congresso Nacional da Juventude do PT deverá ser divulgado em até 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação, no site do PT.
- **Art. 7º**. O 5º Congresso Nacional da Juventude do PT será aberto à participação de todos/as filiados/as e convidados/as.

PARÁGRAFO ÚNICO - No 5º CONJPT haverá três níveis de participação, sendo eles delegados/as, participantes e convidados/as.

I- Nas etapas municipais:

São delegados/as todos/as os/as filiados/as aptos/as que se credenciarem no prazo estipulado pela COE Municipal;

- São participantes todos/as os/as filiados/as não aptos/as do PT, tendo estes/as o direito à voz;
- São convidados/as as pessoas não-filiadas representantes de movimentos sociais, de outros partidos políticos, do poder público e de demais instituições da sociedade civil, credenciadas à critérios dos/das responsáveis pela respectiva Etapa Municipal.

II - Nas etapas estaduais:

- a) São delegados/as todos/as os/as filiados/as aptos/as, eleitos pela sua etapa municipal, que se credenciarem no prazo estabelecido pela COE Estadual;
- b) São participantes todos/as os/as filiados/as jovens não-eleitos delegados/as, tendo estes/as o direito à voz;
- c) São convidados/as as pessoas filiadas não-aptas e as não-filiadas representantes de movimentos sociais, de outros partidos políticos, do poder público e de demais instituições da sociedade civil, credenciadas à critérios da respectiva COE Estadual.

III - Nas etapas nacionais:

- a) São delegados/as todos/as os/as filiados/as aptos/as, eleitos pela sua etapa estadual, que se credenciarem no prazo estabelecido pela COE Nacional;
- b) São participantes todos/as os/as filiados/as jovens não-eleitos delegados/as, tendo estes/as o direito à voz;
- c) São convidados/as as pessoas filiadas não-aptas e as não-filiadas representantes de movimentos sociais, de outros partidos políticos, do poder público e de demais instituições da sociedade civil, credenciadas à critérios da COE Nacional.
- **Art 8º**. Podem votar e serem votados/as no 5º CONJPT, em todas as suas etapas, filiados e filiadas_que cumprirem os seguintes requisitos:
 - I. Serem filiados no PT até o dia 10 de fevereiro de 2020;
 - II. ter, no máximo, 29 anos até o dia 10 de março de 2020;
- **Art. 9º**. As questões relativas às finanças para a participação nas etapas do 5º CONJPT deverão ser elaboradas pelo COE Nacional, em conjunto com a Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento SEFINP do PT, e publicadas em ofício a ser divulgado até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação deste regimento.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Com a exceção de cargos comissionados e eletivos, nenhum outro filiado/a jovem será impedido de participar das etapas do 5º Congresso da JPT em virtude de atraso na contribuição partidária.
- **Art. 10º**. As listas de aptos/as a participar serão elaboradas pela SORG Nacional, através do Cadastro Nacional de Filiados.
- § 1º. O prazo para transferência de domicílio eleitoral será o dia 3 de março de 2020.

- § 2º. A lista nacional provisória de jovens aptos/as será divulgada até o dia 04 de março de 2020;
- § 3º. Os/as jovens que não constarem na lista publicada pela SORG devido à problemas relativos ao Cadastro Nacional de Filiados, devem fornecer as suas informações corretas à SORG Estadual, com o auxílio da Direção Estadual da JPT, ou retificá-las diretamente no SISFIL até o dia 6 de março de 2020.
- § 4º. A listagem nacional definitiva será publicada até o dia 08 de março de 2020.

II - DAS COMISSÕES DE ORGANIZAÇÃO:

- **Art. 11º**. Serão formadas Comissões de Organização e Estruturação COE Estaduais e Nacionais;
- I Todos os aspectos organizativos relativos ao 5º CONJPT nas etapas municipais estarão sob responsabilidade das COE Municipais, remetendo-se eventuais recursos para as COE Estaduais;
- II Todos os aspectos organizativos relativos ao 5º CONJPT nas etapas estaduais estarão sob responsabilidade das COE Estaduais, remetendo-se eventuais recursos para a COE Nacional;
- III Todos os aspectos organizativos relativos ao 5º CONJPT na etapa nacional estarão sob responsabilidade da COE Nacional, remetendo-se eventuais recursos para as instâncias imediatamente superiores.
- **Art. 12º.** A COE Nacional será a Direção Nacional da Juventude do PT, podendo ela nomear Grupos de Trabalho à critério, de acordo com as necessidades para a organização do congresso;
- § 1. Os Grupos de Trabalho deverão respeitar os critérios da proporcionalidade, paridade e participação étnico-raciais, e não serão deliberativos.
- **Art. 13º**. As COE Estaduais serão compostas pela Executiva Estadual da Juventude do PT, respeitando a sua proporcionalidade, podendo ela também nomear Grupos de Trabalho à critério, de acordo com as necessidades para a organização do Congresso.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** No Estado do Mato Grosso do Sul, onde não há direção estadual da Juventude do PT, a COE Nacional deverá eleger uma COE específica, com até 8 membros, até o dia 7 de fevereiro de 2020, respeitando a diversidade da Direção da JPT existente no estado.
- **Art. 14º**. Em caso de vacância ou ausência do titular na Comissão, a chapa do/a ausente têm a prerrogativa de indicar o substituto.
- **Art. 15º**. As teses inscritas o 5º Congresso Nacional da Juventude do PT não-subscritas por quaisquer membros da Direção Nacional da Juventude do PT, poderão indicar um/uma observador/a para o acompanhamento dos trabalhos da COE Nacional.
- **Art. 16º.** Até o dia 05 de fevereiro, as COE Estaduais deverão informar para o e-mail 5congressoipt@gmail.com a sua composição, constando o nome completo, CNF e contato de todos/as os/as membros, e um e-mail oficial para uso exclusivo no 5º CONJPT.
- §1º. A COE Nacional deverá publicar a listagem das COE Estaduais na data de 07 de fevereiro de 2020 através do site oficial do PT
- § 2°. Não havendo recursos sobre a composição da COE Estadual até o dia 12 de fevereiro, ela será considerada homologada e publicada no site nacional do PT.

- § 3º. Em caso de existência de recursos, a nulidade ou a validade da COE Estadual será declarada somente após julgamento pela Direção Nacional da JPT.
- § 4º. Em caso de nulidade, a Direção Nacional da JPT deverá conduzir o processo de conformação da nova COE Estadual.
- **Art. 17º.** As teses inscritas ao 5º CONJPT que não possuírem representantes na COE Estadual poderão indicar 1 (um/uma) observador/a para o acompanhamento dos seus trabalhos.
- § 1º. é autorizada a incorporação nas COE Estaduais de representantes de teses que tem atuação, mas não estão presentes nas direções estaduais, com direito a voz e voto.
- § 2º. As COE Estaduais deverão dar a mais ampla publicidade nas redes sociais da JPT e por ofício à COE Nacional, para o e-mail 5congressojpt@gmail.com, das COE Municipais para a realização do congresso de cada município.
- **Art. 18º**. As teses nacionais para o 5º CONJPT deverão ser registradas junto à Secretaria Nacional de Juventude até o dia 7 de fevereiro de 2020, podendo ser readequada até 30 de maio de 2020.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** A Direção Nacional da Juventude do PT somente aceitará teses quando acompanhadas de assinaturas de, no mínimo:
- I 3 (três) membros da Direção Nacional da Juventude do PT ou;
- II 13 (treze) membros de direções estaduais da JPT, distribuídos em, no mínimo, 10 estados ou:
- III 50 (cinquenta) jovens filiados/as aptos/as a votar, distribuídos em pelo menos 5 (cinco) estados de 3 (três) regiões.
- **Art. 19º**. As teses estaduais para o 5º CONJPT deverão ser registradas junto à Secretaria Estadual da Juventude do PT até o dia 12 de fevereiro, podendo ser readequada até o dia 01 de maio de 2020.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** A Direção Estadual da Juventude do PT somente aceitará teses quando acompanhadas por assinaturas de, no mínimo:
- I 3 (três) membros da direção estadual da Juventude do PT ou;
- II 10 (dez) a 50 (cinquenta) filiados/as aptos/as a votar, de 2 ou mais dos municípios com Diretório Municipal eleito e Comissão Provisória composta até o dia 13 de dezembro de 2019, de acordo com ofício exclusivo a ser divulgado pelo COE Nacional.
- Art. 20º. Cada filiado/a terá o direito de subscrever apenas uma tese em cada nível.
- **Art. 21º.** As teses deverão versar sobre os pontos de pauta do Congresso e ter, no máximo, 40 mil caracteres com espaço, sendo acompanhadas de um resumo com, no máximo, 20 mil caracteres com espaço para a publicação.
- **Art. 22º**. O 5º Congresso Nacional da Juventude do PT irá discutir e aprovar resoluções apresentadas pelas chapas ou por, no mínimo, 10% dos/as delegados/as nacionais eleitos/as, sobre a pauta do Congresso.

III - DOS CONGRESSOS MUNICIPAIS:

- **Art. 23º**. Os Congressos Municipais serão realizados em, no mínimo, 01 (um) dia, nas datas indicadas no artigo 1º deste regimento, nos municípios que tenham Diretório Municipal eleito ou Comissão Provisória constituída e reconhecida pela SORG Nacional.
- PARÁGRAFO ÚNICO Para os demais municípios, será tarefa dos/as jovens filiados/as a organização de Diretório Municipal ou Comissão Provisória do PT

Art. 24º. Os Congressos Municipais serão convocados pelas COE Municipais até o dia 31 de março de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COE Estadual deverá emitir boletins semanais por e-mail, onde constem a data, horário e local dos Congressos Municipais, bem como o nome e o contato das respectivas COE Municipais, com antecedência mínima de 10 dias, para todas as teses inscritas e para a COE Nacional (<u>5congressojpt@gmail.com</u>).

- **Art. 25º**. Caso haja alteração de data e/ou local de realização do Congresso Municipal, essa deverá ser comunicada por e-mail pela COE Estadual à COE Nacional e às teses estaduais inscritas com, no mínimo, 48 horas para alteração de local e 5 dias para alteração de data.
- § 1º. Todos os atos da COE Nacional, incluindo homologações de composições de COE, definição e alteração de datas e locais de Congressos serão publicizados em site oficial do PT respeitando os prazos deste regimento.
- § 2º. Os Congressos não informados serão considerados nulos.
- **Art. 26º**. Os Congressos Municipais devem garantir paridade de gênero e participação étnicoracial estatutárias na composição de todas as suas mesas.
- **Art. 27º**. Os Congressos Municipais deverão assegurar a realização de, pelo menos, 1 (uma) mesa que abarque a pauta do congresso e encerrar o credenciamento 1 hora antes da abertura da votação.

Art. 28º. No ato do Credenciamento dos Congressos Municipais, os/as filiados/as aptos/as deverão:

- I. Apresentar um documento oficial de identificação, com foto;
- II. Assinar lista de presença em folha própria gerada pela SORG Nacional, que será publicada pela COE Nacional;

Art. 29º. Os Congressos Municipais elegerão delegados/as para o Congresso Estadual na proporção de 1 (um) delegado/a à cada fração de 3 (três) filiados/as aptos/as credenciados/as, conforme tabela a seguir:

2 a 4 filiados/as credenciados/as	1 delegado/a
5 a 7 filiados/as credenciados/as	2 delegados/as
8 a 10 filiados/as credenciados/as	3 delegados/as
11 a 13 filiados/as credenciados/as	4 delegados/as
14 a 16 filiados/as credenciados/as	5 delegados/as
17 a 19 filiados/as credenciados/as	6 delegados/as
20 a 22 filiados/as credenciados/as	7 delegados/as

e assim, sucessivamente;

Art. 30º. A eleição de delegados/as no Congresso Municipal serão realizadas de acordo com os seguintes critérios:

- I. A eleição será feita por chapas, que devem se inscrever em até 30 minutos antes do início da eleição de delegados/as, em formulário próprio;
- II. A votação será secreta em urna, assegurando-se à cada uma das chapas a indicação de um fiscal por mesa, para acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração;
- III. A composição dos/as delegados/as ao Congresso Estadual será feita proporcionalmente ao número de votos que cada chapa receber;

- IV. Deve-se garantir a paridade de gênero na delegação de cada chapa que atingir 2 ou mais delegados/as eleitos à etapa estadual.
- V. Deve-se Garantir a participação étnico-racial estatutária de 20%, na delegação eleita de cada chapa ao congresso estadual, exceto os Estados de São Paulo (14%), Paraná (11%), Rio Grande do Sul (6%) e Santa Catarina (6%), onde serão observadas as proporções aferidas na população local.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** A COE Estadual poderá deliberar a adequação étnico racial à proporção de negros/as e indígenas equivalente àqueles municípios.
- **Art. 31º.** Os Congressos Municipais da Juventude do PT poderão eleger Direção Municipal se atingido o quórum de 5 filiados/as aptos/as credenciados/as, assim como Secretário/a Municipal.
- § 1º. Nos municípios que não atingirem o quórum de 5 (cinco) credenciados/as, deverá ser eleito/a um/a Coordenador/a Provisório da JPT e aberto um novo prazo de filiação, a ser deliberado pela Direção Nacional da JPT, para a realização do Congresso Extraordinário.
- § 2º. A eleição da Direção Municipal da JPT será feita por chapas, que devem ser inscritas até 30 minutos antes da votação e cada chapa deverá indicar de 1 (um) a 3 (três) representantes como seus responsáveis.
- § 3º. A eleição do/a Secretário/a será nominal.
- § 4º. A votação do/a secretário/a e da direção será secreta em urna, assegurando-se às chapas a indicação de 1 (um/uma) fiscal por urna para o acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração.
- § 5º. A composição da direção será feita proporcionalmente ao número de votos de cada chapa e terá o seu funcionamento definido de acordo com resolução própria do 5º Congresso Nacional da Juventude do PT.
- § 6º. Havendo somente um/uma candidato/a à secretário/a, verificado o quórum, este/a será eleito/a por aclamação.
- § 7º. Havendo somente uma chapa inscrita, verificado o quórum, esta será eleita por aclamação.
- **Art. 32º**. Havendo mais de 2 (dois / duas) candidatos/as à secretário/a e nenhum deles atingir 50% dos votos válidos, haverá segundo turno, a ser realizado imediatamente após o término da apuração do primeiro turno, garantidas as novas defesas.
- § 1º. Não haverá segundo turno em caso de desistência do/a primeiro/a ou do/a segundo/a colocado/a, devendo ser declarado/a eleito/a o/a candidato/a remanescente;
- § 2º. Havendo empate entre apenas dois candidatos/as únicos/as, será eleito/a o/a candidato/a com o maior tempo de filiação.
- § 3º. Havendo empate entre o/a segundo/a e o/a terceiro/a colocados/as, disputará o segundo turno o/a candidato/a com maior tempo de filiação.
- § 4º. Havendo empate no segundo turno, será eleito/a o/a candidato/a com o maior tempo de filiação.
- **Art. 33º**. As votações de plenário do Congresso Municipal somente poderão ser iniciadas após realizados os debates sobre a pauta do 5º Congresso Nacional da JPT.
- **Art. 34º.** As COE Estaduais devem enviar em até 48 horas os resultados das etapas municipais por e-mail para a COE Nacional;

Art 35º. Em até 2 (dois) dias úteis, as COE Estaduais devem enviar para a COE Nacional, email constando em anexo os seguintes documentos:

- I. Resoluções Políticas aprovadas;
- II. Lista de credenciamento e ata constando os nomes dos/as delegados/as eleitos/as e suplentes, por chapa;
- III. O resultado das eleições da direção municipal e do/a Secretário/a Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro dos prazos estabelecidos no caput deste artigo as comissões poderão solicitar a extensão do prazo para o envio de documentos comprovatórios em função de problemas logísticos e afins devidamente justificados pela COE Estadual.

Art. 36º. Não sendo cumpridos os prazos constantes nos Arts. 34º e 35º, o Congresso Municipal será declarado nulo.

IV - DOS CONGRESSOS MUNICIPAIS CONJUNTOS:

- **Art. 37º**. A COE Estadual poderá de forma opcional promover a realização de Congressos Municipais Conjuntos;
- **Art. 38º.** Os municípios participantes do Congresso Municipal Conjunto o realização de modo compartilhado, com as mesmas mesas de debate e programação;
- **Art. 39º.** Os municípios que participarem do Congresso Municipal Conjunto deverão ter lista e credenciamentos próprios, para fim de aferição de quórum;

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada município terá seu próprio processo de direção municipal e secretários/as municipais, conforme o Capítulo "III - DOS CONGRESSOS MUNICIPAIS" deste presente regimento, podendo ter tiragem de delegados e delegadas em processo conjunto;

V - DOS CONGRESSOS ESTADUAIS:

- **Art. 40**. Os Congressos Estaduais serão realizados nas seguintes datas indicadas no Art. 1º deste regimento.
- Art. 41. Os Congressos Estaduais devem ser convocados pela COE Estadual até o dia 25 de abril de 2020;
- § 1. As COE Estaduais devem dar conhecimento, dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, para o e-mail 5congressojpt@gmail.com, ofício informando datas, local e programação prevista para o Congresso Estadual da JPT;
- § 2. As COE Estaduais devem dar ampla publicidade para a realização do Congresso Estadual, usando as redes da Secretaria Estadual da JPT, do PT e demais mecanismos à disposição;
- **Art. 42º**. Vencido o prazo de 25 de abril de 2020 para a convocação do Congresso Estadual pela COE Estadual, a COE Nacional deverá convocar o congresso e promover a sua realização.
- Art. 43º. O Congresso Estadual deverá ser realizado em, no mínimo, 2 (dois) dias.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** A COE Estadual pode solicitar, extraordinariamente, a realização do Congresso Estadual em apenas 1 (um) dia, alegando os motivos por ofício para a deliberação da COE Nacional.
- **Art.** 44º. O credenciamento/a dos/as delegados/as do Congresso Estadual deverá ser feito até quatro horas antes do início da votação, dando subsequência ao credenciamento de suplentes.

- Art. 45º. No ato do credenciamento dos Congressos Estaduais, os/as delegados/as deverão:
 - I. Apresentar um documento oficial de identificação, com foto;
 - II. Assinar lista de presença em folha própria, que será fornecida pela COE Nacional.
- § 1º. Os/as suplentes serão credenciados/as imediatamente após o término do credenciamento dos delegados/as titulares, até uma hora antes da Plenária Final.
- § 2º. Os/as suplentes só poderão ser credenciados/as na ausência dos/as efetivos/as da mesma chapa, respeitadas a paridade de gênero e a participação étnico-racial estatutária ou, em caso de apresentação de carta de renúncia, assinada pelo delegado e indicando seu suplente, dentre os que já constam na lista oficial de suplentes, no horário regular de credenciamento de titulares.
- **Art. 46º.** Os Congressos Estaduais elegerão delegados/as para o Congresso Nacional na proporção de 1 (um/uma) delegado/a para cada 5 (cinco) delegados/as oriundos/as das Etapas Municipais credenciados/as, conforme tabela a seguir:

5 a 9 delegados/as credenciados/as	1 delegado/a eleito/a
10 a 14 delegados/as credenciados/as	2 delegados/as eleitos/as
15 a 19 delegados/as credenciados/as	3 delegados/as eleitos/as
20 a 24 delegados/as credenciados/as	4 delegados/as eleitos/as'
25 a 29 delegados/as credenciados/as	5 delegados/as eleitos/as

E assim, sucessivamente;

- § 1º. A votação será secreta, em urna e com cédula própria, assegurando-se às chapas a indicação de fiscais para acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração, na proporção de 1 fiscal por urna e por mesa apuradora.
- § 2º. A eleição dos/as delegados/as será feita por chapas, que devem ser inscritas em até 1 (uma) hora antes da eleição dos/as delegados/as;
- § 3º. A composição da delegação ao Congresso Nacional será feita proporcionalmente ao número de votos que cada chapa receber;
- § 4º. Deve-se garantir paridade de gênero e a participação étnico-racial estatutária do conjunto da delegação estadual eleita para o Congresso Nacional.
- **Art. 47º.** Os Congressos Estaduais devem eleger a Direção Estadual da JPT e o/a seu/sua respectivo/a Secretário/a Estadual.
- § 1º. Cada chapa deverá indicar 3 representantes como seus responsáveis;
- § 2º. A eleição do/a Secretário/a Estadual será nominal.
- § 3º. A composição da direção será feita proporcionalmente ao número de votos e terá se funcionamento definido conforme resolução o 5º Congresso Nacional da JPT.
- § 4º. A votação para a eleição da direção será secreta em urna, com cédula própria, assegurando-se às chapas a indicação de fiscais para o acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração.
- § 5º. Havendo somente um/uma candidato/a à secretário/a, verificado o quórum, este/a será eleito por aclamação.

- § 6º. Havendo somente uma chapa inscrita, verificado o quórum, esta será eleita por aclamação.
- **Art. 48º.** Havendo mais de 2 (dois / duas) candidatos/as à secretário/a e nenhum deles atingir 50% dos votos válidos, haverá segundo turno, a ser realizado imediatamente após o término da apuração do primeiro turno.
- § 1º. Não haverá segundo turno em caso de desistência do/a primeiro/a ou do/a segundo/a colocado/a, devendo ser declarado/a eleito/a o/a candidato/a remanescente;
- § 2º. Havendo empate entre dois únicos/as candidatos/as, deverá ser realizado segundo turno.
- § 3º. Havendo empate entre o/a segundo/a e o/a terceiro/a colocados/as, disputará o segundo turno o/a candidato/a com maior tempo de filiação.
- § 4º. Havendo empate no segundo turno, será eleito/a o/a candidato/a com o maior tempo de filiação.
- **Art. 49º**. As votações de plenário do Congresso Estadual da JPT somente poderão ser iniciadas após o encerramento dos debates sobre a pauta do 5º CONJPT;
- **Art. 50º**. Deve ser garantido, no mínimo, uma hora para debate nos Grupos de Trabalho e uma hora de debate em Plenário para cada eixo.
- PARÁGRAFO ÚNICO Os congressos que não cumprirem este critério poderão ser considerados nulos pela COE Nacional.
- **Art.** 51º. Os resultados do Congresso Estadual deverão ser enviados para o e-mail da COE Nacional (<u>5congressojpt@gmail.com</u>) em até 24 horas após o seu término;
- **Art. 52º.** Em até 2 (dois) dias úteis após a realização dos Congressos Estaduais, a COE Estadual deverá encaminhar para a COE Nacional, e-mail constando em anexo os seguintes documentos:
 - I. Resoluções Políticas aprovadas;
 - II. Lista de credenciamento e ata constando os nomes dos/as delegados/as eleitos e suplentes;
- III. O resultado das eleições da Direção e do/a Secretário/a Estadual

VI - DO CONGRESSO NACIONAL:

- Art. 53º. O Congresso Nacional será realizado nas datas indicadas no artigo 1º.
- **Art. 54º**. A organização do Credenciamento do Congresso Nacional será definido pela COE Nacional, através da Direção Nacional da JPT.
- **Art. 55º**. No ato do credenciamento do Congresso Nacional, os/as delegados/as deverão:
 - I. Apresentar um documento oficial de identificação, com foto;
 - II. Assinar lista de presença em folha própria, que será fornecida pela COE Nacional.
- § 1º. Os/as suplentes só poderão assumir na ausência dos/as delegados/as efetivos/as da mesma chapa, respeitadas a paridade de gênero e a participação étnico-racial estatutária;
- § 2º. Os/as suplentes serão credenciados/as imediatamente após o término do credenciamento dos/as delegados/as titulares;
- § 3º. Os suplentes poderão ser credenciados no horário regular de titulares, se munidos de:
 - I. Carta de renúncia do delegado, assinado pelo mesmo.

- II. Indicação assinada pelo representante de sua chapa.
- **Art.** 56º. Deve-se garantir paridade de gênero e a participação étnico-racial estatutária na composição da nova direção da nova Direção Nacional da JPT.
- **Art. 57º**. A eleição da Direção Nacional da JPT será feita por chapas, que devem ser inscritas até 2 horas antes do inicio da votação do Congresso Nacional, e cada chapa deverá indicar 3 (três) representantes como seus/suas responsáveis.
- § 1º. A eleição do/a Secretário/a será nominal e separada da votação das chapas, devendo as candidaturas serem inscritas até 2 horas antes do inicio da votação do Congresso Nacional.
- § 2º. A composição da direção será feita proporcionalmente ao número de votos de cada chapa e terá a sua divisão e funcionamento conforme definido em resolução do 5º CONJPT.
- § 3º. A votação para a eleição da direção e do/a secretário/a nacional será secreta em urna, assegurando-se às chapas a indicação de 1 (um/uma) fiscal por cada urna e mesa de apuração para acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração;
- **Art. 58º**. Havendo mais de 2 (dois / duas) candidatos/as à secretário/a e nenhum deles atingir 50% dos votos válidos, haverá segundo turno, a ser realizado imediatamente após o término da apuração do primeiro turno.
- § 1º. Não haverá segundo turno em caso de desistência do/a primeiro/a ou do/a segundo/a colocado/a, devendo ser declarado/a eleito/a o/a candidato/a remanescente;
- § 2º. Havendo empate entre dois únicos/as candidatos/as, deverá ser realizado segundo turno.
- § 3º. Havendo empate entre o/a segundo/a e o/a terceiro/a colocados/as, disputará o segundo turno o/a candidato/a com maior tempo de filiação.
- § 4º. Havendo empate no segundo turno, será eleito/a o/a candidato/a com o maior tempo de filiação.
- § 5º. Havendo somente 1 (um/uma) candidato/a à secretário/a, verificado o quórum, ele será eleito por aclamação.
- § 6º. Havendo somente 1 (uma) chapa inscrita, verificado o quórum, esta será eleita por aclamação.
- **Art. 59º**. As votações de Plenário do Congresso Nacional somente poderão ser iniciadas após encerrados os debates sobre a pauta do 5º CONJPT.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** As resoluções políticas do Congresso, ressalvadas as moções, serão baseadas na votação prévia da Tese-Guia, sobre a qual deverão ser feitas emendas sobre as pautas do 5º CONJPT, com direito à defesa de manutenção e alteração dos textos originais.
- **Art. 60º**. O 5º Congresso Nacional da Juventude do PT deverá debater, votar e aprovar um Regimento Interno permanente para a Juventude do PT, para assegurar a sua autonomia política e organizativa.
- **PARÁGRAFO ÚNICO -** A Direção Nacional da JPT deverá formular diretrizes e apresentar em anexo ao texto base para o debate sobre o regimento interno da JPT.

VII - DOS RECURSOS:

Art. 61º. Qualquer jovem filiado poderá impetrar recurso contra decisões e normas emitidas pelas COE municipais, estaduais e nacionais.

- § 1º. Todos os recursos devem, para ser recebidos, possuírem fundamentação regimental e provas legalmente admissíveis. Recursos que não possuam tal fundamentação serão desconhecidos pela instancia.
- § 2º. A instancia de julgamento dos recursos às decisões das COE Municipais é a COE estadual
- § 3°. A instancia de julgamento de recursos às decisões das COE estaduais, inclusive acerca de recursos sobre questões municipais, é a COE Nacional.
- § 4°. Caso o julgamento de recursos pela Direção Nacional da Juventude do PT entre em flagrante conflito com as normas deste Regimento ou com o Estatuto do Partido dos Trabalhadores, caberá recurso à Câmara Nacional de Recursos do PT.
- **Art. 62º**. As COE Estaduais e Nacional deverão analisar os recursos apresentados em até, no máximo, 48 horas, a contar do recebimento;
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Recursos acerca da integridade de documentos oficiais do congresso serão apreciados a qualquer tempo, desde que obedeçam ao disposto no artigo 61º, parágrafo primeiro.
- **Art. 63º**. As COE Estaduais e Nacional deverão zelar pelo cumprimento das normas deste regulamento e do Estatuto do PT, garantindo o direito dos/as filiados/as de participação em todas as etapas deste Congresso.
- **Art. 64º**. Qualquer filiado/a jovem poderá fiscalizar a aplicação das normas do presente Regimento, podendo solicitar registro em ata ou apresentar, por escrito, qualquer denúncia ou protesto aos procedimentos adotados, ou ainda apresentar recurso, nos moldes do Art. 63º, em até 24 horas após a realização da etapa contestada.
- **Art. 65º.** Os recursos apresentados deverão ter, por base, o conflito com as disposições previstas neste regimento.
- § 1º. Recursos que foram apresentados fora do prazo de 24 horas após a realização das respectivas etapas serão considerados intempestivos, não podendo ser analisados.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **Art. 66º.** Os Congressos Municipais, Estaduais e Nacionais substituem as plenárias de formação para efeito de validação das filiações.
- **Art. 67º**. As questões omissas neste Regimento serão tratadas pela COE Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos e outras regulamentações necessárias, que ocorrerem no curso da Etapa Nacional, serão deliberados pela Executiva Nacional da JPT, por maioria simples.

Conselho Político Nacional da Juventude do PT

São Paulo, 26 de novembro de 2019